



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.558, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Outorga permissão de uso de bens móveis a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 112, pautado pela alínea "j" do inciso I do art. 126, "caput" e § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, dos seguintes equipamentos e materiais pertencentes ao Município de Araraquara, afetados à Secretaria Municipal da Saúde:

I – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR025, cor cinza, patrimônio nº 127623;

II – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR031, cor cinza, patrimônio nº 127624;

III – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR028, cor cinza, patrimônio nº 127625;

IV – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR027, cor cinza, patrimônio nº 127626;

V – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR030, cor cinza, patrimônio nº 127627;

VI – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR024, cor cinza, patrimônio nº 127628;

VII – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR029, cor cinza, patrimônio nº 127629;

VIII – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR026, cor cinza, patrimônio nº 127630;

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública.

Parágrafo Único. A retomada dos bens, por força da revogação da presente permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificada a Permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, dos bens outorgados ao uso.

Art. 4º A Permissionária responsabiliza-se por:

I – Manter os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza; e

II – Devolver os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.

Art. 5º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 014.089/2021 (“RAP”).